



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER – REDAÇÃO FINAL

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 025/2020

Ementa: “Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo Coronavírus”

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passa a apreciar a presente matéria.

Trata-se de redação final a Projeto de Lei Ordinária de origem do Poder Legislativo que dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo Coronavírus.

Conforme disposto na Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2020, realizada em 06 de abril de 2020, o Projeto de Lei Ordinária nº 025/2020 foi aprovado regularmente tendo recebido 05 emendas.

Realizada a devida revisão redacional, manifesto voto favorável à redação final conforme texto em anexo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhães/MG, 06 de abril de 2020.

Nivaldo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº , de de de 2020

“Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo Coronavírus”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes alcançados pelas disposições do Decreto nº 4.607, de 26 de março de 2020, que determinou a suspensão temporária de atividades, serviços e alvarás de localização e funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - Para o exercício de 2020, fica diferido para 31 de agosto do corrente ano, a data de vencimento das Taxas de licença para Localização e Funcionamento, de licença para Fiscalização do Funcionamento e de Fiscalização Sanitária, vencidas e vincendas

Art. 3º - As taxas, de que trata o art. 2º, poderão ser pagas em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na mesma data diferida do tributo, prevista no art. 2º, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 4º - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do exercício de 2020, com vencimento em abril, maio e junho ficam diferidas por noventa dias.

Parágrafo único - O montante das parcelas referidas no caput será somado ao valor das demais parcelas do saldo devedor e este valor será parcelado para pagamento em parcelas de julho a dezembro, com vencimento a partir de 15 de julho de 2020, sem a incidência de juros de mora e multa.

Art. 5º - Ficam suspensos por 180 dias a partir da data de publicação desta lei:

I - a instauração de novos procedimentos de cobrança;

II - o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



III – a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.
IV – a exclusão de devedor do PERT - Programa Especial de Regularização Tributário pela falta de pagamento de parcela em atraso.

Art. 6º – Ficam prorrogados por 180 dias, contados da data de publicação desta lei, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 7º – O disposto nos arts. 2º a 6º aplicam-se exclusivamente aos tributos devidos pelas empresas que tiveram suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento, por meio do Decreto nº 4.607 de 26 de março de 2020.

Art. 8º – Fica prorrogado até 31 de agosto de 2020 o prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Lei Municipal nº 2.906, de 14 de fevereiro de 2020..

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães/MG, ____ de _____ de 2020.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal